Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

MENSAGEM Nº 018, de 15 de abril de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de fixar as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A chamada "Lei de Diretrizes Orçamentárias" representa uma das 3 (três) peças essenciais ao planejamento de qualquer Administração bem organizada, além de ser imposição constitucional, conforme é de fácil constatação ao se ler o artigo 165, inciso II e §2º, da Constituição Federal de 1988.

Tal instrumento orçamentário tem como finalidade, como o próprio nome sugere, a fixação das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual concernente ao exercício financeiro de 2025, trazendo em seu bojo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular; e

XIV – disposições gerais.

O presente projeto de lei deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, conforme estabelecido artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

O envio da proposição em tela também tem como fundamento o §2º do artigo 102, c/c. o §6º do artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Alfenas, os quais dispõem sobre a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo em estabelecer as diretrizes para metas e as prioridades da Administração Pública Municipal.

Diante disso, tendo cumprido nossa obrigação constitucional e legal, contamos com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível, de forma a possibilitar o correto planejamento orçamentária da atual Administração.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 15/04/2024 17:08:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)
Nesta